



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 163/2004

O Projeto de Lei n.º 163/2004, de autoria do Prefeito Municipal, que *Autoriza a Prefeitura Municipal de Indianópolis a alienar, em hasta pública, os veículos que menciona*, foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

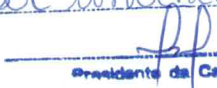
Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2004.


Clodoaldo José Borges
Presidente


Wanderley Pereira de Faria
Membro


Leonardo Costa de Almeida
Membro

Aprovado em 24/5/04
por unanimidade

Presidente da Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 163/2004

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indianópolis a alienar, em hasta pública, os veículos que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Indianópolis autorizado a alienar, em hasta pública, os veículos a seguir discriminados:

- I – Veículo VW Pólo Classic 1.8 MI – 5 portas
Combustível: Gasolina
Ano de Fabricação: 1999
Modelo: 1999
Cor Predominante: Cinza
Chassis: 8AWZZZ6K2XA615639
Placa: HMM 4457

- II – Veículo Fiat Uno Mille EX - 5 portas
Combustível: Gasolina
Ano de Fabricação: 1998
Modelo: 1998
Cor Predominante: Cinza
Chassis: 9BD146068W5988985
Placa: GUB 6031

- III – Veículo VW Kombi
Combustível: Gasolina
Ano de Fabricação: 1997
Modelo: 1997
Cor Predominante: Branca
Chassis: 9BWZZZ237VP039653
Placa: GMM 9369

- IV – Máquina Retro Escavadeira MF-86
Chassis: MF 31478165-MI
Série: MF 3147165-MI



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Art. 2º. O valor do lance mínimo, por veículos, é o correspondente a avaliação feita pela Comissão de Avaliação, designada por Portaria para esta finalidade, conforme laudo de avaliação que passa integrar a presente Lei.

Art. 3º. A hasta pública realizar-se em data, horário e local a serem previamente divulgados, após o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de maio de 2004.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal